



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 38303/2022
Cód. Verificador: 914187D8

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 120746077 - THAIS INAJARA MATOZO KAVA
CPF/CNPJ: 43.537.995/0001-37
Endereço: RUA Juvenal Costa, nº 130 **CEP:** 83.650-000
Cidade: Balsa Nova **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 29/11/2022 14:24
Previsão: 14/12/2022
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso referente a TP nº 08/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

THAIS INAJARA MATOZO KAVA
Requerente

Assinado digitalmente por:
LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900
29/11/2022 14:24:31

LAYRA DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM 29/11/2022 14:24:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p638640515402>



Recurso Administrativo - Processo 117/2022 - Tomada de Preços 08/2022



De iP Contabilidade <ip.contabilidade@hotmail.com>
Para licitacoes@itapoa.sc.gov.br <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 29-11-2022 13:33

Recurso Administrativo.pdf (~211 KB)

Favor confirmar o recebimento.



**CONTABILIDADE E
ASSESSORIA EMPRESARIAL**
Avenida Iguaçu, 726 - Centro
Balsa Nova - PR - CEP: 83.650-000
☎ (41) 98400-3644 📷 ip.contabil



Certificados Digitais
PF e PJ - A1 e A3
Presencial e Videoconferência

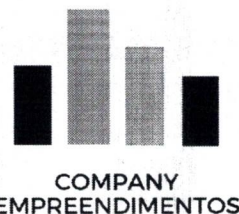
THAIS INAJARA MATOZO KAVA

CNPJ: 43.537.995/0001-37

Fone: (41) 3636-1770

Whatsapp (41)98523-3034

E-mail: ip.contabilidade@hotmail.com



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itapoá – SC

Ref. Pregão nº 08/2022

Processo nº 117/2022

Thais Inajara Matozo Kava, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 43.537.995/0001-37, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que desclassificou a empresa ora mencionada, por apresentar cronograma diferente do solicitado em edital:

Para Carlos Ari Sundfeld e Benedito Pereira Porto Neto “o formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são fórmulas sagradas, e não a substância da coisa”.

Neste sentido, já decidiu o TCU no Acórdão 2302/2012-Plenário:

“Rigor Formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação da proposta mais vantajosa, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação da proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências...”

Vale ressaltar, que em demais cidades é disponibilizado um modelo editável do cronograma ora requerido, o que não aconteceu no referido edital. Aí a empresa acabou utilizando um outro já feito (maioria de 60 dias), o que levou ao equívoco, que poderia ter sido sanado por uma ligação, até porque ao participar do certame a empresa se compromete a seguir o que diz o edital.

Todos os demais documentos, que são imprescritíveis para participação de licitação, foram entregues, tais como: certidões, proposta, balanços etc.

De acordo com Hely Lopes Meirelles³, o procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que cabe ao Pregoeiro, no momento da realização do Pregão, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a desclassificação da Recorrente.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais foram devidamente apresentados, deve o Pregoeiro agir com sabedoria e razoabilidade, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor. A habilitação da



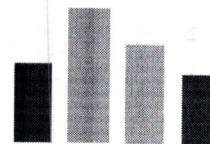
THAIS INAJARA MATOZO KAVA

CNPJ: 43.537.995/0001-37

Fone: (41) 3636-1770

Whatsapp (41)98523-3034

E-mail: ip.contabilidade@hotmail.com



COMPANY
EMPREENDIMENTOS

Recorrente, in casu, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa Recorrente efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação e classificação.

Nesse sentido, o TCU4 já decidiu:

Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. Diante disso, observa-se que a atitude do Pregoeiro de inabilitar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a mera ausência de reconhecimento de firma em cartório não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Balsa Nova, 29 de Novembro de 2022.

THAIS INAJARA

MATOZO

KAVA:07563819916

Assinado de forma digital por

THAIS INAJARA MATOZO

KAVA:07563819916

Dados: 2022.11.29 13:31:27

-03'00'

Thais Inajara Matozo Kava

Empresária Individual

CPF: 075.638.199-16

RG: 10.692.215-2